



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE

Praça Quincas Castro, 15, Centro, CEP 64.400-000, Amarante-PI.

CNPJ n.º 06.554.802/0001-20

LEI MUNICIPAL Nº 886/2012,

DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Amarante para o exercício financeiro de 2013 e adota outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMARANTE-PI**, no uso das atribuições que por Lei lhe são conferidas, **FAZ SABER** que o Poder legislativo Municipal aprova e ele, em nome do povo Amarantino, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do município de Amarante para o exercício financeiro de 2013 compreendendo:

I – o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, direta e indireta;

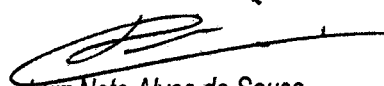
II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração direta e indireta a ele vinculados, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

§ 1º - O Orçamento Programa compatibiliza ações com o Plano Plurianual através dos Programas de Governo, estabelecendo o alcance das metas e objetivos estabelecidos.

§ 2º - As ações de iniciativa popular – Orçamento Popular de Amarante – integram a programação de investimentos do Orçamento, consolidando os programas a serem desenvolvidos pelos Órgãos Municipais.

Art. 2º - A Receita Orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente é estimada em R\$ 28.206.700,00 (vinte e oito milhões, duzentos e seis mil e setecentos reais).

Art. 3º - As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo I.


Luiz Neto Alves de Sousa
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE

Praça Quincas Castro, 15, Centro, CEP 64.400-000, Amarante-PI.

CNPJ n.º 06.554.802/0001-20

Art. 4º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, renda e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, e das especificações constantes no Anexo II desta Lei, de acordo com o seguinte desdobramento:

(em R\$ 1,00)

RECEITA	
I – RECEITAS CORRENTES	23.424.520,00
Receita Tributária	547.500,00
Receita Patrimonial	85.300,00
Receita de Serviços	5.000,00
Transferências Correntes	22.754.910,00
Outras Receitas Correntes	31.810,00
II – RECEITAS DE CAPITAL	7.096.000,00
Transferências de Capital	7.096.000,00
III – DEDUÇÕES DA RECEITA/FORM FUNDEB	2.313.820,00
Deduções de Transferências Correntes	2.313.820,00
TOTAL	28.206.700,00

Art. 5º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 28.206.700,00 (vinte e oito milhões, duzentos e seis mil e setecentos reais), desdobrada nos seguintes agregados:

I – Orçamento Fiscal, em R\$ 22.221.000,00 (vinte e dois milhões, duzentos e vinte e um mil reais);

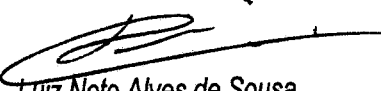
II – Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 5.985.700,00 (cinco milhões, novecentos e oitenta e cinco mil e setecentos reais).

Art. 6º - A Despesa Total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, está definida nos Anexos II e VI desta Lei.

Art. 7º - A despesa será realizada segundo a discriminação constante nos Anexos desta lei, e apresenta sua composição Órgãos e Unidades Orçamentárias e por categorias econômicas conforme o seguinte desdobramento:

(em R\$ 1,00)

DESPESA	
1 – DESPESAS POR ÓRGÃOS	
1.1 – PODER LEGISLATIVO	
Câmara Municipal	904.000,00
1.2 – PODER EXECUTIVO	904.000,00
Gabinete do Prefeito	744.100,00
Secretaria Municipal de Administração	1.802.400,00
Secretaria Municipal de Finanças	562.800,00
Secretaria Municipal de Planejamento	39.500,00


Luiz Neto Alves de Sousa



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE

Praça Quincas Castro, 15, Centro, CEP 64.400-000, Amarante-PI.

CNPJ n.º 06.554.802/0001-20

Secretaria Municipal de Educação	2.493.000,00
FUNDEB	6.215.000,00
Secretaria Municipal de Saúde (FMS)	5.012.650,00
Secretaria Municipal de Infraestrutura	7.719.100,00
Secretaria Municipal de Agricultura	585.500,00
Secretaria Municipal de Assistência Social	203.100,00
Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS	704.950,00
Fundo Mun. dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA	65.000,00
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	181.600,00
Controladoria Geral do Município	47.000,00
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	438.000,00
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	439.000,00
Reserva de Contingência	50.000,00
TOTAL	28.206.700,00

2 – DESPESA POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

DESPESAS CORRENTES	20.168.050,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	12.116.200,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	12.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	8.039.850,00
DESPESAS DE CAPITAL	7.988.650,00
INVESTIMENTOS	7.638.650,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	350.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	50.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	50.000,00

TOTAL **28.206.700,00**

Art. 8º - Integram o orçamento, na forma do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os anexos:

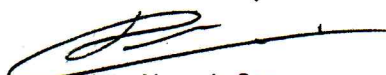
I - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por função de governo;

II – Quadro demonstrativo da Receita e da Despesa, segundo as categorias econômicas;

III - Discriminação da Receita por Fontes e respectiva legislação;

IV - Quadro das Dotações por órgãos do governo, segundo funções.

Art. 9º - Estão plenamente assegurados recursos para investimentos em fase de execução, em conformidade com o artigo 21 da Lei nº 884, de 31 de julho de 2012, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2013.


Luiz Neto Alves de Sousa



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE

Praça Quincas Castro, 15, Centro, CEP 64.400-000, Amarante-PI.

CNPJ n.º 06.554.802/0001-20

Art. 10 - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 55% (cinquenta e cinco por cento) dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I – Anulação parcial ou total de dotações;

II – Incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;

III – Excesso de arrecadação em bases constantes.

Parágrafo Único – Excluem-se da base de cálculo do limite a que se refere o *caput* deste artigo os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida, às despesas com pessoal e encargos sociais e às despesas financiadas com operações de créditos contratadas e a contratar.

Art. 11 - Fica o Poder Executivo, autorizado a:

I – instituir fundos de qualquer natureza, mediante autorização legislativa;

II – promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita;

III – realizar operações de crédito, inclusive por antecipação da receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 12 - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o saneamento e habitação em áreas de baixa renda, bem como para desenvolvimento do setor primário do município.

Art. 13 - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como a oferecer as garantias necessárias à obtenção de garantia do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos.

Art. 14 – O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário,

Luiz Neto Alves de Sousa



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE

Praça Quincas Castro, 15, Centro, CEP 64.400-000, Amarante-PI.

CNPJ n.º 06.554.802/0001-20

conforme o art. 16, da Lei nº 884, de 31 de julho de 2012, que dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei Orçamentária Anual de 2013.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amarante, Estado do Piauí, em 28 de Dezembro de 2012.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS, conforme disposição expressa no art. 34-A, da Lei Orgânica do Município.

CUMPRA-SE.

Luiz Neto Alves de Sousa
Prefeito Municipal

Numerada, registrada e publicada a presente Lei, no mural da Prefeitura Municipal de Amarante, aos vinte e oito dias do mês de Dezembro do ano dois mil e doze e encaminhado à Imprensa para publicação oficial.

Luiz Rocha Sobrinho
Chefe de Gabinete